



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.643, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>26180/2022</u>	
Recebido em:	<u>22/03/2022</u>
Horário:	<u>14:09</u> horas
Rúbrica:	<u>APD</u>

**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.614, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.614, de 22 de setembro de 2021, que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição aos representantes dos servidores eleitos e uma nova nomeação aos representantes indicados pelo prefeito municipal. (NR)*

*Art. 4º Os titulares da representação dos servidores na CIPA apenas poderão ser exonerados mediante processo administrativo disciplinar. (NR)*

**Art. 2º** O Anexo Único – Composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito do Poder Executivo Municipal da Lei nº 3.614, de 22 de setembro de 2021, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
– CIPA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

<i>Número de Servidores</i>	<i>de 301 até 500</i>	<i>de 501 até 1.000</i>	<i>De 1.001 até 2.500</i>	<i>De 2.501 até 5.000</i>
<i>Número de membros da CIPA representantes do Poder Executivo</i>	<i>1 titular 1 suplente</i>	<i>2 titulares 2 suplentes</i>	<i>3 titulares 3 suplentes</i>	<i>4 titulares 3 suplentes</i>
<i>Número de membros da CIPA representantes dos servidores</i>	<i>1 titular 1 suplente</i>	<i>2 titulares 2 suplentes</i>	<i>3 titulares 3 suplentes</i>	<i>4 titulares 3 suplentes</i>

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, em 21 de março de 2022; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**